

TC 015.080/2011-0**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Ananás - TO.**Responsáveis:** Associação Comunitária de Ananás/to (25.061.680/0001-84); Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20); Valdecy Araujo Lima (189.357.451-20); Valdemar Batista Nepomoceno (211.063.121-04); Wilson Saraiva de Carvalho (297.818.761-15).**Interessado:** Juízo Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral – Xambioá/TO.**DESPACHO**

Cuidam os autos de embargos de declaração interpostos, respectivamente, pela Associação Comunitária de Ananás – ACA e Valdecy Araújo Lima (peça 62), e por Raimunda Rosa de Souza Carvalho e Wilson Saraiva de Carvalho (peça 65), em oposição ao Acórdão 1.632/2012 - TCU – 1ª Câmara (peça 40), por intermédio do qual este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial cuja instauração foi determinada em decorrência da constatação de desvio de finalidade dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte ao Município de Ananás/TO para construção de Quadra Poliesportiva, objeto do Contrato de Repasse 0263109 (Siafi 636174), nas dependências da Associação Comunitária de Ananás – ACA, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, entre os quais os ora embargantes, condenando-os em débito e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. O MM. Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral – Xambioá/TO, em razão de impugnação ao registro da candidatura da Sra. Raimunda Rosa de Souza Carvalho nos autos de nº 327-30.2012.6.27.0012, em trâmite naquele Juízo, emitiu decisão requerendo que este Tribunal, no prazo de 72 horas, encaminhe (peça 82):

a) cópia do presente processo;
b) informações sobre a data de seu julgamento; e
c) “Certidão Negativa Circunstanciada de Contas”, em que conste a situação atual daquela gestora, “inclusive em relação a outros eventuais processos de tomadas de contas” que tenham tramitado neste Tribunal.

3. Com fundamento nos arts. 62, incisos III e IV, 65, inciso III, e 69, inciso II, da Resolução 191/2006, determino a remessa de cópia digital dos autos àquele Juízo, informando-o que ainda não há data prevista para julgamento dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.632/2012 – 1ª Câmara.

4. No que tange ao requerimento para emissão de “Certidão Negativa Circunstanciada de Contas”, o pleito foi direcionado por meu Gabinete para ser tratado pela Consultoria Jurídica (Conjur) deste Tribunal, que enviará resposta àquele Juízo.

5. Determino a remessa de cópia deste despacho à Conjur, para conhecimento e em atenção ao art. 87 c/c o art. 82, os dois da Resolução TCU 191/2006, devendo aquela unidade encaminhar a mencionada certidão negativa ao Juízo Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral em Xambioá/TO no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman
Cavalcanti

mencionado no item 2 supra ou, no caso da impossibilidade do cumprimento desse prazo, enviar àquele Juízo, tempestivamente, suas justificativas, mantendo este Gabinete informado das medidas adotadas.

Brasília, 1º de agosto de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator